ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 8.115/2026

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro – GO

Modalidade pretendida: Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Permanentes diversos destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde no município, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal indicada para o Fundo Municipal de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de caracterizar o interesse público envolvido, demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis e subsidiar a contratação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro – GO.

A demanda está relacionada à aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde, conforme solicitação administrativa constante do Processo/Protocolo nº 8.115/2026 e da Solicitação nº 332/2026, aprovada no processo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Ofício de Solicitação nº 311/2026, de 10 de agosto de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a abertura de processo para aquisição de materiais permanentes destinados às unidades de saúde do município, conforme plano de trabalho aprovado, utilizando recursos provenientes de emenda parlamentar federal alocada ao Fundo Municipal de Saúde.

A necessidade decorre das carências estruturais e tecnológicas identificadas nas unidades de saúde, especialmente em razão da insuficiência de materiais permanentes e da existência de equipamentos e mobiliários em condições precárias de uso. A aquisição busca ampliar, modernizar e qualificar os serviços prestados à população, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior conforto e resolutividade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo a justificativa constante dos autos, o investimento pretende melhorar a resolutividade das ações de saúde, garantir maior segurança a pacientes e profissionais, contribuir para o cumprimento de metas e indicadores dos programas do SUS, otimizar os recursos provenientes da emenda parlamentar e reduzir a necessidade de encaminhamentos para outras esferas de atendimento.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para dotar as unidades de saúde dos bens permanentes previstos na demanda, evitando a manutenção de estruturas insuficientes ou inadequadas e assegurando melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde.

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 02/09/2026 ÀS 15:39:35.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação está relacionada às necessidades de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar, quando aplicável, o Plano de Contratações Anual do Município, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nos documentos analisados não foi apresentada informação expressa sobre o número ou item correspondente no PCA. Assim, antes da conclusão da fase preparatória, recomenda-se registrar nos autos a compatibilidade da demanda com o PCA vigente ou, caso não exista PCA formalizado ou a demanda não esteja contemplada, a respectiva justificativa administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá assegurar o fornecimento de bens permanentes novos, em conformidade com as especificações constantes da Solicitação nº 332/2026 e do futuro Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- fornecimento dos itens nas quantidades aprovadas pela Administração;
- atendimento integral às especificações técnicas de cada item, especialmente dimensões, materiais, capacidade, acabamento e características construtivas;
- bens novos, sem uso anterior, em condições adequadas de funcionamento e utilização;
- entrega no local e prazo definidos pela Administração;
- responsabilidade da contratada pelo transporte e demais providências necessárias à entrega, quando assim estabelecido no Termo de Referência;
- substituição, sem ônus para a Administração, de item entregue em desconformidade, com defeito, avaria ou especificação diversa da contratada;
- garantia dos produtos pelo prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório/contratual e na legislação aplicável;
- observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;
- fornecimento de documentação fiscal e demais documentos necessários ao recebimento e tombamento dos bens.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A documentação disponibilizada registra que a Administração estruturou a demanda para aquisição de materiais permanentes diversos e consignou valores estimados para os quatro itens aprovados. No material analisado, entretanto, não foi localizada memória de cálculo detalhada de pesquisa de mercado ou relatório de comparação de fornecedores que permita reproduzir integralmente a formação dos preços estimados.

Para a adequada instrução do processo, recomenda-se que a pesquisa de preços seja formalizada e documentada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com registro das fontes consultadas, datas, condições de

fornecimento, metodologia utilizada e tratamento de eventuais valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Foram consideradas, para fins de análise da solução, as seguintes alternativas: (a) aquisição dos bens permanentes por contratação de fornecedor especializado; (b) locação dos bens; (c) utilização de bens já disponíveis no patrimônio municipal; e (d) não realização imediata da aquisição.

A alternativa de locação não se mostra, em princípio, adequada ao caráter permanente dos bens e à disponibilidade de recurso de emenda parlamentar destinado à estruturação das unidades. A utilização exclusiva do estoque patrimonial existente não atende à necessidade identificada, diante da insuficiência apontada pela Secretaria. A não contratação manteria as carências estruturais e tecnológicas registradas no processo.

Assim, a aquisição dos bens permanentes constitui a alternativa mais aderente à necessidade descrita, desde que observadas as especificações, a pesquisa de preços e a disponibilidade orçamentária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais permanentes diversos para estruturação e qualificação dos serviços de saúde do Município de Córrego do Ouro – GO, com entrega dos bens conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração.

A contratação deverá contemplar, de forma integral, os itens aprovados na Solicitação nº 332/2026, incluindo cadeiras, conforme detalhamento abaixo:

• Cadeira Diretor – com mecanismo relax com inclinação do encosto com sistema vai e vem e travamento na posição reta, ajuste de altura da cadeira através de pistão à gás e braços tipo corsa, assento e encosto com espuma revestida em tecido J. Serrano, proporciona um maior conforto para você executar suas tarefas com mais qualidade e mantendo uma postura correta do seu corpo – 25 unidades – valor estimado unitário de R$ 553,72 – total estimado de R$ 13.843,08.

Valor total estimado dos itens aprovados: R$ 13.843,08 (treze mil oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram extraídas da Solicitação nº 332/2026, aprovada no Processo nº 8.115/2026, e correspondem às necessidades indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A distribuição é a seguinte:

• Cadeira Diretor – 25 unidades;

Total físico estimado: 25 unidades de materiais permanentes. As quantidades deverão ser conferidas com o Termo de Referência antes da publicação da contratação, especialmente para assegurar correspondência entre a demanda, a especificação técnica e a dotação orçamentária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Com base nos valores constantes da Solicitação nº 332/2026, o valor total estimado para os itens aprovados é de R$ 13.843,08 (treze mil oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

A composição identificada nos autos é: R$ 13.843,08 para 25 Cadeira Diretor.

Para fins de controle e auditoria, recomenda-se que o processo contenha a documentação completa da pesquisa de preços utilizada para formação desses valores, inclusive fontes, datas, fornecedores/contratações comparáveis e metodologia, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se o parcelamento da contratação por itens, sempre que técnica e economicamente viável, permitindo que cada item seja disputado individualmente e ampliando a competitividade, sem prejuízo da padronização das especificações.

Os bens possuem características distintas e podem ser fornecidos separadamente, não havendo, a partir dos documentos analisados, demonstração de dependência técnica que exija fornecedor único para todos os itens. O julgamento por item tende a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de mobiliário.

Caso a Administração opte por agrupamento ou lote, deverá apresentar justificativa específica demonstrando a inviabilidade ou desvantagem do parcelamento, considerando os requisitos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- estruturar e qualificar as unidades de saúde municipais;
- disponibilizar mobiliário adequado para as atividades administrativas e assistenciais de apoio;
- melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde;
- proporcionar maior conforto, organização e segurança aos usuários e servidores;
- reduzir a utilização de mobiliário inadequado ou insuficiente;
- otimizar a aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar federal;
- contribuir para a continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde;
- assegurar que os recursos públicos sejam aplicados em bens compatíveis com a necessidade efetivamente identificada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo, especialmente:

- confirmar a compatibilidade da contratação com o PCA ou registrar a justificativa correspondente;
- formalizar e anexar a pesquisa de preços e sua memória de cálculo;
- confirmar a disponibilidade e adequação orçamentária para o valor efetivamente contratado;
- elaborar ou revisar o Termo de Referência com especificações completas, critérios de aceitação, prazo e local de entrega;
- definir os responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato, quando cabível;
- verificar a necessidade de tombamento e incorporação dos bens ao patrimônio municipal;
- planejar o recebimento, conferência e armazenamento dos bens;
- assegurar que os recursos da emenda parlamentar sejam utilizados em conformidade com sua finalidade.

Ponto de atenção documental: a Certidão Orçamentária constante dos autos registra fonte de recurso vinculada ao SUS/União e saldo de R$ 18.709,20, enquanto a Solicitação nº 332/2026 apresenta valor total estimado de R$ 13.843,08. Há, portanto, aparente diferença de R$ 1.531,25 que deverá ser saneada antes da contratação, mediante confirmação de saldo suficiente, suplementação ou outra providência orçamentária legalmente cabível.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Nos documentos analisados não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à utilização dos bens objeto deste ETP. Os itens podem ser recebidos e utilizados de forma autônoma, observadas as condições de instalação, montagem ou adequação eventualmente previstas no Termo de Referência.

Caso algum dos bens dependa de infraestrutura, montagem ou serviço complementar, essa necessidade deverá ser expressamente indicada no Termo de Referência e avaliada como contratação correlata ou como obrigação do fornecedor, conforme o caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de mobiliário e materiais permanentes gera impactos ambientais associados principalmente ao consumo de matérias-primas, embalagens, transporte e eventual descarte de bens ao final de sua vida útil.

Como medidas de prevenção e mitigação, recomenda-se:

- priorizar produtos duráveis e com qualidade compatível com uso contínuo;

• exigir, quando pertinente, materiais e acabamentos que favoreçam a vida útil e a manutenção dos bens;

• reduzir, sempre que possível, o excesso de embalagens e promover destinação adequada dos resíduos de embalagem;

• encaminhar materiais inservíveis para destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;

• evitar descarte prematuro de bens mediante manutenção e conservação adequadas.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da aquisição, foram identificados os principais riscos e respectivas medidas de tratamento:

• Risco: especificação inadequada ou incompleta. Tratamento: revisão técnica do Termo de Referência e conferência das dimensões e características dos bens antes da contratação.

• Risco: preço estimado incompatível com o mercado. Tratamento: complementar e formalizar a pesquisa de preços, com documentação das fontes e metodologia.

• Risco: insuficiência de dotação/saldo. Tratamento: sanar previamente a diferença identificada entre o valor estimado de R$ 13.843,08 e o saldo de R$ 18.709,20 constante da certidão.

• Risco: atraso na entrega. Tratamento: estabelecer prazo, forma de acompanhamento e consequências contratuais pelo descumprimento.

• Risco: entrega de produtos em desacordo com as especificações. Tratamento: recebimento provisório/definitivo, conferência física e documental e obrigação de substituição.

• Risco: dano ou avaria no transporte. Tratamento: atribuir ao fornecedor a responsabilidade pela entrega adequada e exigir conferência no recebimento.

• Risco: dificuldade de tombamento e incorporação patrimonial. Tratamento: comunicação prévia ao setor responsável pelo patrimônio e identificação dos bens no recebimento.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A aquisição de materiais permanentes é a solução que melhor atende à necessidade descrita pela Secretaria Municipal de Saúde, pois os bens possuem natureza durável e serão incorporados ao patrimônio público, permanecendo disponíveis para utilização nas unidades de saúde.

A solução também se mostra compatível com a finalidade indicada para os recursos de emenda parlamentar federal, direcionados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde. A aquisição permite substituir ou complementar mobiliário insuficiente ou inadequado, sem criar obrigação continuada de locação.

A escolha é condicionada ao saneamento dos pontos preparatórios identificados neste ETP, especialmente a formalização da pesquisa de preços e a comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o valor final da contratação.

16. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo foi autuado como Dispensa de Licitação nº 333/2026, indicando como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da contratação direta deverá ser confirmada pela autoridade competente à luz do valor atualizado do limite legal aplicável, do objeto e da regulamentação vigente na data da contratação.

A Administração deverá observar também as exigências de instrução do processo de contratação direta, incluindo justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação de habilitação e qualificação, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, a contratação é considerada tecnicamente viável e adequada ao interesse público, uma vez que responde a necessidade expressamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e prevê bens permanentes destinados à estruturação das unidades de saúde.

A viabilidade econômica depende da confirmação da pesquisa de preços e da adequação do valor estimado ao mercado. A viabilidade orçamentária também depende do saneamento da diferença identificada entre o valor total estimado de R$ 13.843,08 e o saldo de R$ 18.709,20 indicado na certidão orçamentária constante dos autos.

Sanadas essas providências, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória e, se mantida a contratação direta por dispensa em razão do valor, a observância integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

18. CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da aquisição de materiais permanentes diversos destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde do Município de Córrego do Ouro – GO, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e financiada com recursos oriundos de emenda parlamentar federal indicada para o Fundo Municipal de Saúde.

A solução de aquisição dos bens, preferencialmente por itens, apresenta-se adequada ao interesse público, desde que sejam observadas as especificações técnicas, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, para fins de controle e auditoria, a necessidade de saneamento da divergência entre o valor estimado da solicitação (R$ 13.843,08) e o saldo orçamentário indicado na certidão (R$ 18.709,20), bem como da formalização da pesquisa de preços e da comprovação da compatibilidade com o PCA, caso aplicável.

Com o cumprimento dessas providências, o presente ETP poderá subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o regular prosseguimento da contratação.

Córrego do Ouro – GO, 31 de agosto de 2026.

VIVIANE ELIZE CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://corregodoouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 79e849